

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 28/08/2020

Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI N° 47/2020 DE
AUTORIA DO VEREADOR LUÍS CARLOS
DUDÉ, QUE DENOMINA VIADUTO JOSÉ
FERNANDES PEDRAL SAMPAIO, O
VIADUTO LOCALIZADO NA AVENIDA
REGIS PACHECO, NESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 47/2020, autoria do vereador Luís Carlos Dudé, que denomina Viaduto José Fernandes Pedral Sampaio, o viaduto localizado na Avenida Regis Pacheco, nesta cidade e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, o legislador traz a biografia de José Fernandes Pedral Sampaio.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 15º, XV da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 15º. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte

XV — alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos."

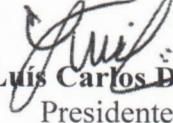
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

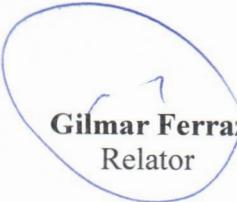
IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de agosto de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luis Carlos Dardé
Presidente


Gilmar Ferraz
Relator


Valdemir Dias
Membro